
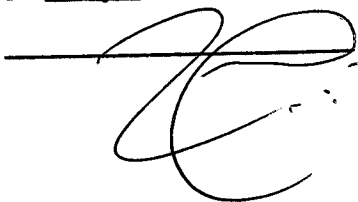
 Prefeitura Municipal de Anápolis Secretaria Municipal da Fazenda Fone: () - www.anapolis.go.gov.br				Série do Documento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
Hylley Machado e Advogados Associados S/s Hylley Machado & Advogados Associados Avenida Minas Gerais, 142 - Sala 113 - Jundiá CEP 75110-770 - Anápolis - GO Inscrição Municipal 59317 - CPF/CNPJ 10.724.349/0001-20					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributado no município		8/6/2015 14:14:08		AB 5C 15	
Número do RPS		Serie do RPS		Data de Emissão do RPS	
37					
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
520.367.901-00				Marcos Abraao Roriz S. Carvalho	
Endereço		Número		Bairro	
Praça dos Três Poderes				Zona Cívico-Administrativa	
CEP		Cidade / UF		Telefone	
70160-900		Brasília / DF		(61)3215-5375	
				e-mail	
				dep.marcosabrao@camara.leg.br	
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA					
RECEBEMOS Em <u>08/06/2015</u> 					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
13124 - 6911.7.01.001.1 - Serviços Advocáticos			3,00	17	6911701
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 300,00	Não
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 10.000,00
Informações Complementares					
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." .					

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Sr. MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, portador do CPF n. 520.367.901-00, brasileiro, casado, Deputado Federal, Residente e domiciliado em Goiânia - GO, e, de outro lado, como CONTRATADO, o Escritório HYULLEY MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, portador do CNPJ n. 10.724.349/0001-20, e OAB/GO 886, representado pelo seu Sócio Majoritário **Dr. HYULLEY AQUINO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 18.481, portador do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF com a Sede do Escritório na Av. Minas Gerais n. 142 sala 113, Bairro Jundiá - Anápolis - GO, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços:

Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos seguintes Projetos de Leis que tramitam no Congresso Nacional:

- PL 282/2015 - (Autor: Dep. Alex Manente - PPS/SP) - Ementa: *Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Inclui nas prioridades de atendimento do programa as famílias que perderam a moradia em razão de desastres naturais.*

- PL 103/15 - (Autor: Dep. Alceu Moreira - PMDB/RS) - Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Aumenta o percentual de reserva para idosos de unidades disponibilizadas através de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

- PL 7562/10 - (Autor: Dep. Eduardo Cunha - PMDB/RJ) - Ementa: *Dispõe sobre Financiamento Imobiliário pela Caixa Econômica Federal. Garante aos ocupantes de imóveis invadidos a venda, com financiamento integral, pela CEF.*

CLÁUSULA 2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago até o dia 10 do mês de junho de 2015.

CLÁUSULA 3 - O pagamento será realizado através de depósitos/transferências na conta corrente da Contratada, (HYULLEY MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S), Banco Itaú, Agência 4353 - Conta Corrente: 08944-6, em número igual às parcelas especificadas na cláusula anterior, correspondente à forma parcelada de pagamento avençada neste instrumento, por ser este contrato, título executivo nos termos do art. 585, Inciso II do CPC. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados juros de mora, na razão de 1 % (um por cento) ao mês. Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.

CLÁUSULA 4 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 10% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.



Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição à cobrança bancária especificada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 5 - Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços relacionados na Cláusula 01, correndo todas as despesas processuais, custas e outras, por conta do CONTRATANTE,

CLÁUSULA 6 - Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da Comarca de Brasília em raio superior a 100 (cem) quilômetros, o CONTRATANTE pagará, adiantadamente, em número correspondente aos dias necessários, para fazer frente às despesas de transporte, estadia e alimentação, por serviços fora de sede, ficando estabelecido que havendo despesas com passagens aéreas, estas deverão ser pagas pelo CONTRATANTE, independente das diárias pagas. Caso a diária e passagens aéreas, se houverem, não forem pagas adiantadamente, o CONTRATADO fica desobrigado do cumprimento do ato em questão, podendo a seu critério rescindir o presente contrato e ficando isento de qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.

CLÁUSULA 7 - Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados nas cláusulas dois, serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o CONTRATANTE, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23 do Estatuto da OAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

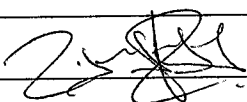
Parágrafo Único: Fica estabelecido que sendo os serviços, especificados na cláusula 1, relativos à cobrança de valores, que enseje processo de execução, o CONTRATANTE se obriga a pagar, por completo, os honorários estabelecidos nesse instrumento, independente do resultado da causa, ficando acordado que, não se obtendo sucesso na cobrança por meios amigáveis e inexistindo processo de execução, o CONTRATANTE se obriga a pagar, apenas, 10% (dez por cento) dos honorários contratados, a título de assessoria jurídica.

CLÁUSULA 8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Brasília aos 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE: _____ CPF: _____
CONTRATADO:  _____ CPF: 789.352.881-87
TESTEMUNHA 01: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA02: _____ CPF: _____